



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Promotoria de Justiça de Tutela
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

De um lado,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da **Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte de Niterói** representado pelo Promotor Augusto Vianna Lopes, matrícula nº. 1679-MP, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

De outro lado,

ALS INOÃ MERCEARIA LTDA, com sede na Rodovia Amaral Peixoto, s/n, km 15, Inoã, Maricá/RJ, representada por [REDACTED]

Considerando:

- que a **ALS INOÃ MERCEARIA LTDA** celebrou nos autos do inquérito nº 2013.00844111 Termo de Ajustamento de Conduta, no qual se comprometeu, em apertada síntese, a manter o controle adequado da validade dos produtos e identifica-los como impróprios para o consumo quando vencidos (fls. 22/24);

- que após nos autos do presente inquérito a **COMPROMITENTE** foi autuada pelo PROCON pela constatação de produtos vencidos ou sem especificação (fls. 17/19);

- que em razão do descumprimento do ajuste a **COMPROMITENTE** deverá arcar com o pagamento de multa no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a qual deverá ser recolhida ao Fundo Especial de Direitos Difusos na forma de Guia de Recolhimento da União (fl. 30/31);

- que o presente **ADITAMENTO** tem como escopo permitir o parcelamento da dívida;

- que as partes celebram, na conformidade do Artigo 5º, § 6º da Lei nº. 7.347/85 o presente **ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na conformidade das seguintes estipulações:



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Promotoria de Justiça de Tutela
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Obriga-se a **COMPROMITENTE** a efetuar o pagamento da multa no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) parcelado em 12 (doze) vezes de **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais) **por mês**;

Parágrafo Primeiro:

O pagamento deverá ser feito **todo dia 10** ou no primeiro dia útil subsequente, caso o vencimento seja em finais de semana ou feriados;

Parágrafo Segundo:

O pagamento deverá ser feito por meio de **Guia de Recolhimento da União** (art. 2º da Resolução nº. 16/2005 – disponível no *site* da Secretaria do Tesouro Nacional) devendo ser preenchida com os seguintes dados:

| Tipo | Código de Recolhimento | Número de Referência | Código da Unidade Favorecida | Gestão | Descrição do Recolhimento |
|-----------------------|------------------------|----------------------|------------------------------|--------|---|
| Condenações Judiciais | 20074-3 | 0002 | 200401 | 00001 | SDE – multas previstas sobre defesa de direitos difusos |

Finalidade: Para depósitos referentes às condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei nº. 7.347/85 – consumidor.

Parágrafo Terceiro:

O **inadimplemento** ou o **atraso** no pagamento de quaisquer das parcelas ajustadas implica o **vencimento antecipado das parcelas vincendas**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Obriga-se a **COMPROMITENTE** a encaminhar cópia da Guia de Recolhimento da União e do devido comprovante de pagamento à **Promotoria em até 05 (cinco) dias corridos** após o pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem em vigência as demais disposições, bem como as obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado (fls. 22/24).



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Promotoria de Justiça de Tutela
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

CLÁUSULA QUARTA:

O descumprimento do avençado no presente ajuste **REPRESTINA** às disposições do Termo de Ajustamento de Conduta (fls. 22/24) anteriormente assinado em seu **INTEIRO TEOR**, o qual será judicialmente executado para pagamento do saldo remanescente da dívida eventualmente inadimplida.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente **ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** passa a ter validade a partir da assinatura do mesmo pelos signatários.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam a **ALS INOÃ MERCEARIA LTDA** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, este **Termo de Aditamento**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, ficando eleito o foro central desta Cidade e Comarca de Niterói para dirimir qualquer questão dele oriunda.

Niterói, 30 de novembro de 2017.

AUGUSTO VIANNA LOPES
Promotor de Justiça

JUCIAIRA DE OLIVEIRA FERRAZ
Representante Legal
ALS INOÃ MERCEARIA LTDA